

LEI Nº 2.201, DE 21 DE AGOSTO DE 1.975.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.060, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

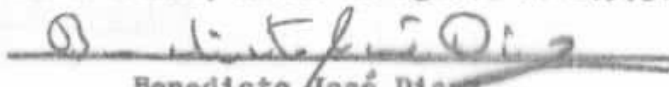
Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.060, de 07 de fevereiro de 1973 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante concorrência pública, à indústria - que pretenda instalar-se neste Município, o imóvel - objeto desta lei."

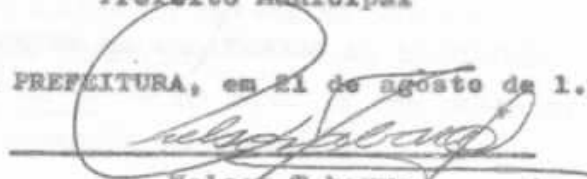
§ ÚNICO - No Edital de Concorrência Pública o Executivo fará constar as condições de alienação observando o disposto no Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 21 de agosto de 1.975.-


Benedicto José Diana
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 21 de agosto de 1.975.


Nelson Tabarro
Secretário